

CONTRATONº 16/2016
CONVITE Nº 01/2016
PROCESSO Nº 09/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MATERIAL PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

Pelo presente instrumento particular, a Câmara Municipal de Ouroeste, CNPJ 01.611.214/0001-67 com sede à Avenida dos Bandeirantes, 2285, na cidade de Ouroeste, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor MARCOS ALBERTO BUENO, daqui por diante designado **CONTRATANTE** de outro lado à empresa **CONSTRUTORA AGUA VERMELHA OUROESTE LTDA ME**, CNPJ 24.208.518/0001-83, com sede na Rua José Galhardo, nº 700, Arabá, Ouroeste-SP, Cep: 15.685-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, em face do Processo n.º 09/2016, Convite nº 01/2016, têm justo e contratado a reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal de Ouroeste, vinculado ao respectivo instrumento convocatório e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de Junho de 1.994, bem como às Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa com material para reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal de Ouroeste, de acordo com o Edital, seus respectivos anexos e propostas.

Parágrafo único: Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Ouroeste, na Avenida dos Bandeirantes, 2285, Jd. Sarinha, Ouroeste/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor global sem reajuste de **R\$ 65.150,36 (sessenta e cinco mil, cento e cinquenta reais e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da expedição da ordem de serviço.

3.2 A ordem de serviço conterá a indicação do Engenheiro/Arquiteto que ficará responsável pela fiscalização, o qual manterá todos os contatos com o contratado e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte, e determinar o que deve ser refeito, sempre em conformidade com os projetos desta Câmara Municipal.

3.3 Após o recebimento da ordem de serviços o proponente vencedor deverá apresentar os documentos abaixo, no prazo de 10 dias:

3.4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, do engenheiro responsável pela execução, devidamente recolhida;

3.5 Cronograma físico - financeiro, onde constarão as datas de início e término;

3.6 Comprovante de registro da(s) obra(s) junto ao INSS.

3.7 Ao Contratado será facultado a prorrogação do prazo se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:

a. atos da administração;

- b. casos fortuitos ou de força maior;
- c. más condições de tempo.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A obra será executada sob regime de empreitada por preços unitários, os quais constarão da planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora da licitação. Nestes preços estão compreendidas as taxas, bonificações, despesas diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas de sinalização ou quaisquer despesas necessárias para a realização das obras, ensaios qualitativos, conforme normas vigentes.

4.2 A sub-empreitada parcial dos serviços a serem executados somente será permitida após anuência da contratante, com a devida formalização.

4.3 As obras e serviços deverão observar rigorosamente os projetos e especificações técnicas da Câmara Municipal, descrição, unidades e quantidades constantes na planilha de orçamento de obras/serviços e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, independente de transcrição, e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT.

4.4 Qualquer alteração na diretriz estabelecida no projeto básico, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, e, ainda, qualquer modificação futura, só poderá ser realizada mediante prévia aprovação da Câmara Municipal por escrito.

4.5 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a contratada, ao término das obras, ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal de Ouroeste, os projetos revistos e alterados.

4.6 Os agentes fiscalizadores da Câmara Municipal de Ouroeste poderão impugnar a execução das obras que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, obrigando-se a contratada a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza, para que a contratada possa tomar providências que se fizerem necessárias, para regularização das obras e serviços que venham a ser impugnados.

4.7 A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da Câmara Municipal de Ouroeste, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da contratada pelos danos e/ou prejuízos que venham ser causados a terceiros, em decorrência da execução das obras objeto desta concorrência.

4.8 Qualquer alteração no prazo previsto para execução das obras deverá ser previamente comunicada e justificada por escrito à Câmara Municipal de Ouroeste, observando a legislação em vigor.

4.9 A ocorrência, ainda que eventual, de fatos que possam ensejar riscos durante a execução das obras, determinará a revisão conjunta do projeto, objetivando a identificação das causas e riscos e as medidas necessárias para eliminá-las.

4.10 A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de acidente ocorrido em virtude da realização das obras ou serviços objeto do edital de concorrência, bem como da sua manutenção, será atribuível exclusivamente à contratada, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Câmara Municipal de Ouroeste, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude do eventual acidente que venha a ocorrer.

4.11 A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projeto, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e conseqüentemente pagamento dos danos e prejuízos que por si ou seus prepostos, vier a causar à Câmara Municipal de Ouroeste, ficando sujeita em conseqüência de ações movidas por esta ou terceiros prejudicados, até a sentença final e sua execução.

4.12 A contratada será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras ou serviços, qualquer empregado ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1 Ao término de cada etapa de execução da obra, mediante requerimentos, apresentados à Câmara Municipal pelo contratado, serão efetuadas, após o decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação das respectivas medições.

5.2 O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.

5.3 Nos processos de medições parciais e finais, se solicitado pela **CONTRATANTE** o **CONTRATADO** deverá apresentar os relatórios emitidos pela empresa responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico da obra, atestando o desenvolvimento e a qualidade dos serviços executados no período.

5.4 Tratando-se de última medição (final) e havendo qualquer alteração na diretriz do projeto básico, bem como, quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, o **CONTRATADO** ficará obrigado a entregar à **CONTRATANTE** no término, os projetos revisados e alterados, de acordo com as normas vigentes, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.5 Quando das solicitações de pagamento, em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, o contratado deverá comprovar a regularidade dos encargos previdenciários resultantes do ajuste, mediante apresentação de cópia das últimas guias de recolhimento, já exigíveis nos termos da legislação vigente, e respectiva folha de pagamento.

5.6 Os pagamentos serão efetivados de conformidade com o cronograma de execução da obra, mediante requerimento do Contratado, que apresentará as medições dos serviços prestados. O órgão competente da Câmara Municipal de Ouroeste promoverá a conferência da medição, no prazo até 10 (dez) dias, contados da apresentação. Estando correta a medição, o referido departamento autorizará o pagamento.

5.7 No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela contratante.

5.8 Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

5.9 Ocorrendo modificação dos encargos considerado na composição de preços, ditadas por alteração na legislação Federal, Estadual e Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornado-se assim a equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei 8666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabe a **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelos serviços contratado, nos termos da legislação em vigor;
- b) Designar preposto, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE** mantendo-o no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;
- c) Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal se for constatado a sua adequação para realizar os serviços, de acordo com o cronograma;
- d) Manter a guarda da obra até seu recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Ouroeste;

e) Providenciar o recolhimento da ART conforme determina a Lei Federal n.º 6.496 de 07/12/77 relativa a execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução das obras e serviços do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se:

- a) Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2016, consignada sob a classificação:

01 031 001	Administração Legislativa
01 031 0011 1001 0000 –	Obras e equipamentos
003 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA NONA – MULTA

9.1 Pela inexecução total ou parcial do ajuste ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ficará o **CONTRATADO**, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10, sujeito a:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratado por dia de atraso, na entrega do objeto da avença;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, nos demais casos;
- c) demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 As multas deverão ser pagas no prazo de até 03 (três) dias, contados da intimação escrita expedida pela Câmara Municipal de Ouroeste, sendo: que o não pagamento facultará à Câmara Municipal descontar seu valor do pagamento devido ou da garantia, se aquele não for suficiente.

9.3 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;

9.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O **CONTRADO** celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Ouroeste, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações ou, ainda, pela aplicação de multas que atingirem até 30% (trinta por cento) do valor contratado, por atraso no início da obra e serviços, por mais de 15 (quinze) dias contados da ordem de início, por interrupções dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justa causa ou, ainda, pela inobservância das especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1 O objeto do contrato será recebido pela Câmara Municipal conforme procedimentos estabelecidos no artigo 73 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 O CONTRATADO terá o prazo de 10 (dez) dias para refazer as obras e serviços ou parte deles que forem rejeitados, quando então, incidirão multas de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso.

11.3 Após 90 (noventa) dias da data do recebimento provisório, a Câmara Municipal de Ouroeste efetuará nova vistoria e, caso as obras e serviços estejam em ordem, emitirá o Termo de Recebimento definitivo.

11.4 O CONTRATADO se obriga a corrigir, às suas expensas, todos os defeitos ou irregularidades aparentes e ocultas dos serviços que se revelarem nos 06 (seis) meses após o recebimento definitivo.

11.5 O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelas imposições legais de solidez e segurança, estabelecidas pelo artigo 618 do Código Civil, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O Foro do presente contrato e o do Foro Distrital de Ouroeste, Comarca de Fernandópolis com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja:

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Ouroeste, 17 de outubro de 2016.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE
CNPJ nº 01.611.214/0001-67

CONTRATADA
CONSTRUTORA AGUA VERMELHA OUROESTE LTDA ME
CNPJ 24.208.518/0001-83

Testemunhas:

CLEBER DE OLIVEIRA SANTOS
RG: 27.686.613-7

JOÃO ROBERTO DA SILVA
RG: 6.239.689-0